



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 56/2023

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 28 de Junho de 2023

1ª Comissão

Presidente: Ricardo de Paula Coelho

Vice-Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli; Oswaldo Abrão José

2ª Comissão

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior

Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis

Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa

3ª Comissão

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

Vice-Presidente:

Auditores: Drs. Luiz Augusto Filizzola D'Urso; Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; César Antônio Saad; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

Tribunal Pleno

Presidente: Antonio Assunção de Olim

Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; José Aparecido de Oliveira; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan

Auditores Suplentes

Drs. Patrícia Reali da Silva, Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Daniel Falcão Pimentel dos Reis, Pedro Ivo Gricoli Iokoi, Matheus Guimarães Cury.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Antônio Assunção de Olim

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

PROCURADORES: Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Cavichioli, Rodnei Jericó da Silva

SECRETÁRIO: Dr(a). Julia Galhego Meirelles

1. **PROCESSO Nº 517 / 2023** - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Araçatuba Futebol Clube Ltda - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 27 de Maio de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Vocem) , Incurso nos Arts.Art. 213, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 213, I do CBJD - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Leonidas Delmonaco Bonfim, atleta do Araçatuba FC, Incurso nos Arts.Art. 254-A, §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita enviada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

Houve desclassificação da denúncia para o art. 250.

Denunciado: Rafael Cristino, atleta do Vocem, Incurso nos Arts.Art. 254-A, §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Houve desclassificação da denúncia para o art. 250.

Denunciado: Joao Rafael Fernandes Pereira, atleta do Vocem, Incurso nos Arts.Art. 258, §2, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258, caput - Pena: Advertência - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Houve desclassificação da denúncia para o art. 258, caput.

2. **PROCESSO Nº 557 / 2023** - Jogo: Metropolitano Futebol Clube Ltda. X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB15 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Metropolitano FC), Incurso nos Arts.191, incisos I e III.

Defensor: Jefferson Moraes dos Santos Junior

Resultado: Art. 191, incisos I e III - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Jefferson Moraes dos Santos Junior, que apresentou provas documentais.

3. **PROCESSO Nº 558 / 2023** - Jogo: Metropolitano Futebol Clube Ltda. X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 3 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Francisco Henrique Gonçalves Macedo, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.243-F, §1º, 254-B e 257.

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 243-F, §1º, 254-B e 257 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Depoimento pessoal prestado pelo atleta Francisco Henrique Gonçalves Macedo.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela absolvição do denunciado como incurso no art. 257, pela suspensão por 2 (duas) partidas pela violação ao art. 243-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

F e pela suspensão por 2 (duas) partidas pela infração ao art. 254-B, sendo aplicado o benefício do art. 182 e totalizando uma suspensão por 4 (quatro) partidas,.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Denunciado: Gustavo Bertulino dos Santos, atleta do Ibrachina FC, Incurso nos Arts.257 e 243-F, §1º.

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 257 e 243-F, §1º c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Depoimento pessoal prestado pelo atleta Gustavo Bertulino dos Santos.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela absolvição do denunciado como incurso no art. 257 e pela suspensão por 2 (duas) partidas pela violação ao art. 243-F, sendo aplicado o benefício do art. 182 .

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Denunciado: Janir de Lima, Massagista do Ibrachina FC , Incurso nos Arts. 243-C.

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 243-C - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Por Prazo 45 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Depoimento pessoal prestado pelo massagista Janir de Lima.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela multa de R\$ 1.000,00 e suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias pela violação ao art. 243-C.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Denunciado: Alexandre Yuji Hioki Seichi (Ibrachina FC), Incurso nos Arts.243-C e 257

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 243-C e 257 - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Por Prazo 30 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Depoimento pessoal prestado por Alexandre Yuji Hioki Seichi.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela absolvição do denunciado como incurso no art. 257 e pela multa de R\$ 1.000,00 e suspensão por 30 (trinta) dias pela violação ao art. 243-C.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Gustavo Sciencia Paula Silva (Ibrachina FC), Incurso nos Arts.243-C, 243-F e 257

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 243-C, 243-F e 257 - Pena: Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela absolvição do denunciado como incurso nos arts. 243-C, 243-F e 257.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Denunciado: Gilberto Tavares (Ibrachina FC), Incurso nos Arts.243-C, 243-F e 257

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 243-C, 243-F e 257 - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Por Prazo 90 dia(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Depoimento pessoal prestado pelo representante do Presidente da agremiação, Gilberto Tavares.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela suspensão do denunciado por 30 (trinta) dias e multa de R\$ 1.000,00 por violação ao art. 243-C, pela suspensão por 30 (trinta) dias e multa de R\$ 1.000,00 por violação ao art. 243-F e pela suspensão por 30 (trinta) dias por infração ao art. 257, totalizando uma suspensão de 90 (noventa) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00.

O auditor Paulo Roberto Bueno votou pela suspensão do denunciado por 60 (sessenta) dias e multa de R\$ 1.000,00 por violação ao art. 243-C, pela suspensão por 30 (trinta) dias e multa de R\$ 1.000,00 por violação ao art. 243-F e pela suspensão por 30 (trinta) dias por infração ao art. 257, totalizando uma suspensão de 90 (noventa) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli, de modo que, por maioria, o denunciado foi punido com suspensão por 90 (noventa) dias e multa no valor de R\$ 2.000,00.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Defensoria e pela Procuradoria, a ser realizado pela Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura.

Denunciado: Agremiação (Ibrachina FC), Incurso nos Arts.257

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. 257 - Multa: R\$ 30.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela pena de multa de R\$ 30.000,00 à agremiação, em razão da reincidência.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Metropolitano FC), Incurso nos Arts.257
Defensor: Jefferson Moraes dos Santos Junior
Resultado: Art. 257 - Multa: R\$ 15.000,00 - Pena: Multa - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Jefferson Moraes dos Santos Junior.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela pena de multa de R\$ 15.000,00 à agremiação.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Houve requerimento de lavratura do acórdão pela Defensoria, a ser realizado pela Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura.

Denunciado: Vinicius Pontes (Metropolitano FC), Incurso nos Arts.258 e 257
Defensor: Jefferson Moraes dos Santos Junior
Resultado: Art. 258 e 257 - Pena: Por Prazo 60 dia(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Defesa realizada pelo Dr. Jefferson Moraes dos Santos Junior.

Houve depoimento pessoal prestado pelo Presidente do Metropolitano Vinicius Pontes.

Durante o depoimento, o Sr. Vinicius Pontes revelou as ameaças feitas à sua pessoa pelo Sr. Gilberto Tavares (Ibrachina F.C.), tendo ocorrido momentos antes da sessão na ante-sala do Tribunal de Justiça Desportiva. O Dr. Jefferson Moraes dos Santos Junior requereu, à Secretaria, acesso aos vídeos da ante-sala do TJD, local onde teriam ocorrido as ameaças, para que providenciasse as medidas cabíveis.

A auditora-relatora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela pena de suspensão por 30 (trinta) dias por violação ao art. 257 e mais 30 (trinta) dias por infração ao art. 258 do CBJD, totalizando 60 (sessenta) dias.

O voto da auditora-relatora foi acompanhado na íntegra pelo relator Dr. Paulo Roberto Bueno e pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Houve requerimento de lavratura do acórdão pela Defensoria, a ser realizado pela Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura.

4. PROCESSO Nº 587 / 2023 - Jogo: Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. X Ferroviária S.A.F. - SUB11 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Gustavo Camargo Pereira (Ferroviária), Incurso nos Arts.258-B e 243-F
Defensor: Não houve defensor
Resultado: Art. 258-B e 258, §2º, II c/c 182 - Pena: Por Prazo 90 dia(s) - Unanime
Situação: Julgado
Decisão: Notícia de infração realizada pela agremiação Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa escrita enviada pelo Dr. Fábio Nogueira Spósito.

Houve desclassificação da denúncia do art. 243-F para o 258, §2º, II.

No momento da dosimetria da pena, o denunciado foi apenado com suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias por violação ao art. 258-B do CBJD e por mais 45 (quarenta e cinco) dias por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD, tendo sido considerado o benefício do art. 182 e totalizando suspensão de 90 (noventa) dias.

5. PROCESSO Nº 588 / 2023 - Jogo: Vila Operária Clube Esporte Mariano X Associação Esportiva Santacruzense - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 16 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santacruzense) , Incurso nos Arts.Art. 204 do CBJD c/c art. 44 do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 204 do CBJD c/c art. 44 do REC - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

6. PROCESSO Nº 589 / 2023 - Jogo: Associação Esportiva Santacruzense X Vila Operária Clube Esporte Mariano - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Domingo, 18 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santacruzense) , Incurso nos Arts.Art. 204 do CBJD c/c art. 48 do REC.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 204 do CBJD c/c art. 48 do REC - Multa: R\$ 5.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

7. PROCESSO Nº 591 / 2023 - Jogo: Grêmio Desportivo São-Carlense Ltda. X Ferroviária S.A.F. - SUB13 Paulista, realizado em Domingo, 11 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Denunciado: Arthur Crosariol Sargentini, Massagista do Ferroviária , Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita enviada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

O auditor-relator Dr. Paulo Roberto Bueno votou pela suspensão do denunciado por 1 (uma) partida por violação ao art. 258,§2º,II do CBJD, tendo sido aplicado o benefício do art. 182.

O auditor Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani votou pela suspensão do denunciado por 2 (duas) partidas por violação ao art. 258,§2º,II do CBJD, tendo sido aplicado o benefício do art. 182. O voto foi acompanhado na íntegra pela Presidente Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

8. **PROCESSO Nº 592 / 2023** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Bebedouro) X Associação Atlética Francana - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 10 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Ronald Silva Santos, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.Art. 254-A §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Houve desclassificação da denúncia para o art. 250.

Denunciado: Hugo Henrique Nogueira de Souza, atleta do Inter Bebedouro, Incurso nos Arts.Art. 258 §2o, II do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 §2o, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Denunciado: Alonso Jose Carvalho da Silva, Treinador de goleiro do Inter Bebedouro , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Denunciado: Wantuil Expedito Rodrigues Pereira, Técnico do Francana , Incurso nos Arts. Art. 243-F, §1o, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Houve desclassificação da denúncia para o art. 258, §2º, II.

9. **PROCESSO Nº 593 / 2023** - Jogo: José Bonifácio Esporte Clube X Vila Operária Clube Esporte Mariano - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Denunciado: Pedro Manoel da Silva, atleta do Vocem, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

10. **PROCESSO Nº 594 / 2023** - Jogo: Marília Atlético Clube X Tupã Futebol Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Denunciado: Lucas dos Santos Avila, Técnico do Tupã , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

11. **PROCESSO Nº 595 / 2023** - Jogo: Atlético Monte Azul X Rio Preto Esporte Clube - SUB11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Paulista, realizado em Domingo, 11 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Monte Azul), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Denunciado: Agremiação (Rio Preto), Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 3.150,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: O auditor-relator Dr. Paulo Roberto Bueno votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.150,00, mitigando os efeitos da reincidência.

A Presidente Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 6.300,00 considerando os efeitos da reincidência.

O auditor Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani acompanhou na íntegra o voto do auditor-relator.

Houve requerimento de lavratura do acórdão pela Defensoria, a ser realizado pelo Dr. Paulo Roberto Bueno.

12. PROCESSO Nº 596 / 2023 - Jogo: Nacional Atlético Clube X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Denunciado: Renan Correia Magalhães, atleta do Nacional, Incurso nos Arts.Art. 250, §1o, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250, §1o, I do CBJD C/C 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

13. PROCESSO Nº 597 / 2023 - Jogo: Paulista Futebol Clube Ltda X Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 10 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Denunciado: Vynicius Dutra Sousa, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.250.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Denunciado: Thomas Roger Pinto Lamim, atleta do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts.254 e 258.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 250 e 258 - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão: O auditor-relator Dr. Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani votou pela suspensão do denunciado por 2 (duas) partidas por violação ao art. 258 e mais 2 (duas) partidas por infração ao art. 250, assim desclassificando a denúncia do art. 254 para o art. 250 e totalizando uma suspensão por 4 (quatro) partidas.

A Presidente Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli votou pela suspensão do denunciado por 2 (duas) partidas por violação ao art. 258 e mais 2 (duas) partidas por infração ao art. 254, totalizando uma suspensão por 4 (quatro) partidas.

O auditor Dr. Paulo Roberto Bueno acompanhou na íntegra o voto do auditor-relator.

Denunciado: **Vagner dos Santos**, Auxiliar Técnico do Colorado Caieiras, Incurso nos Arts. 258, § 2º, inciso II.

Defensor: Rafael Pereira da Rocha

Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

14. **PROCESSO Nº 598 / 2023** - Jogo: Red Bull Bragantino Futebol Ltda. X Ibrachina Futebol Clube Ltda. - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 10 de Junho de 2023 - AUDITOR RELATOR DR(a). Paulo Roberto Bueno - 3ª Comissão

Denunciado: **Wesley de Brito Santos**, atleta do Red Bull Bragantino, Incurso nos Arts. Art. 250, §1º, I do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 250, §1º, I do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita enviada pela Dra. Valentina Angeli Kalaf Mussi.

Denunciado: **Agremiação (Ibrachina FC)**, Incurso nos Arts. Art. 206 do CBJD.

Defensor: Helena Resstel Meirelles e Silva

Resultado: Art. Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 300,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Helena Resstel Meirelles e Silva.

Outras Observações

DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191-I e III e 223 do CBJD.

CREDOR – DELEGADO

MOGI MIRIM E.C. – NF 23 – jogo do dia 24/06/2023 - paulista sub 15 - R\$ 814,50;

MOGI MIRIM E.C. – NF 24 – jogo do dia 24/06/2023 - paulista sub 20 - R\$ 670,00.

CREDORA – NOVA BM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA.

MOGI MIRIM E.C. – NF 7332 – jogo do dia 24/06/2023 - paulista sub 15/17 - R\$ 690,00;

MOGI MIRIM E.C. – NF 7353 – jogo do dia 24/06/2023 - paulista sub 20 - R\$ 690,00;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

E.C TAUBATÉ – NF 7356 – jogo do dia 24/06/2023 - paulista sub 20 - R\$ 647,50;
E.C. TAUBATÉ – NF 7310 – jogo do dia 25/06/2023 - paulista sub 11/13 - R\$ 647,50;
DESPORTIVO BRASIL – NF 7314 – jogo do dia 25/06/2023 - paulista sub 11/13 - R\$ 614,35.

São Paulo, 29 de Junho de 2023

Dr(a). Julia Galhego Meirelles
Secretaria